



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.377/2012

Parecer Técnico nº: 099/2012 –GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Domaso Transportes LTDA

CNPJ: 03.919.089/0001-82

Endereço: Rua José Gomes Ferreira, nº 603 – Bairro Amazonas. Betim/MG.

Atividade Licenciada: Transporte de produtos perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

gaur

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 092/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 099/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 180 a 183.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
9. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;**
10. O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Gasolina Nº ONU: 1203
- Etanol Nº ONU: 1170
- Óleo Diesel Nº ONU: 1202
- Biodiesel Nº ONU: 1202

2. Os produtos poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, exceto W 3 Sul e W 3 Norte.

3. Placas de veículos autorizados ao transporte:

GSV 4617	GVI 9618	KFY 0101	BYH 4348	LSK 0758	LUY 2486
LZZ 1243	GLT 5100	GSH 8867	CRY 7786	MRF 3721	HRO 5064
JZO 2756	KKJ 3801	HFV 3000	HFO 3000	HFU 3000	BYG 5369
GTK 0956	GVJ 2793	BYG 2291	GPA 7784	GSV 1023	BXI 3483
BXI 3493	GSV 9778	GSV 9779	CLH 2422	CLH 2423	CQH 9874
CQH 9875	HGK 3300	HGK 3301	AOF 5342	AOF 5339	CXA 2649
CXA 2650	AMF 4424	AMF 4426	GXH 4124	GXH 4123	HBG 4742
HBG 4741	LOS 7377	LOS 7393	HIJ 3303	HIJ 3304	HRS 4440
HSS 4440	BUS 6194	BUS 6195	CLK 4251	CLK4254	CLK 5170
BUY 8765	GRM 3114	KVF 1445	GLT 2036	KUQ 2754	HHD 0921
HHD 00903					

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida **somente** para o transporte dos produtos listados no **item II.1**, quando realizados nos veículos relacionados no **item II.3**, nas vias do Distrito Federal citadas no **item II.2**;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de

Handwritten signature

- acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;
 7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
 8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
 9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
 10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
 11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
 - DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 / 9224-0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
 12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 14. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

[Handwritten signature]

Brasília, 23 de julho de 2012.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IV – DE ACORDO:

Brasília, 05 de 10 de 2012.



Guilherme Lopes de Souza
(ASSINATURA)

Guilherme Lopes de Souza
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543